PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2.067, DE 10 DE ABRIL DE 1995.

Autoriza promover a compensação de créditos tributários e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado em caráter permanente, nos termos do Artigo 170, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966 (Código Tributário Nacional), a promover a compensação dos créditos tributários que tenham como sujeitos passivos seus próprios servidores com os créditos salariais destes contra a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único - A compensação de que trata esta lei, alcançará também os débitos de responsabilidade dos membros do Poder Legislativo Municipal, inclusive seus servidores.

Artigo 2º - A compensação de que trata esta lei se fará mediante débito na folha de pagamento do respectivo servidor.

Artigo 3º - A compensação poderá abranger todos os tributos lançados em nome do contribuinte, após decorrido o prazo para impugnação, estejam ou não inscritos em Dívida Ativa.

Artigo 4º - Os créditos tributários que, isolada ou conjuntamente, sejam superiores a 50% (cinquenta por cento) do salário liquido do servidor, poderão, a critério do Executivo Municipal, ter a compensação efetuada em parcelas

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, em 10 de abril de 1995.

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração